Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública de Itajaí/SC

**RENATA CAROLINE CALDA**, brasileira, casada, auxiliar de escritório, portadora da Carteira de Identidade nº. 5.461.112 expedida pela SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº. 083.350.839-32, com endereço eletrônico (<u>renatacaroline90@hotmail.com</u>), residente e domiciliada na rua Laudelina Dionísio, 357 – Condomínio Vivendas do Vale – bloco B – ap. 406 – bairro Cordeiros em Itajaí/SC CEP: 88.310-300 vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por seus procuradores jurídicos, com escritório profissional na rua Laguna, 242 – esq. com na rua Camboriú, salas 801 e 802 – Espaço Empresarial – Fazenda em Itajaí/SC – CEP: 88.301-460, para propor:

# AÇÃO DE FONECIMENTO DE REMÉDIOS NÃO INSEREDOS NO RENAME C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA contra:

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ (SC), com sede na Rua Alberto Werner, 100 - bairro Vila Operária nesta cidade de Itajaí/SC – CEP: 88.304-053, devidamente representado pelo Prefeito Municipal em sua ausência, por seu Procurador Geral do Município,

ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede na rua Saldanha Marinho, 189 – Edifício Guilherme – Florianópolis/SC – CEP: 88.010-450 pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

# DOS ENDEREÇOS ELETRÔNICOS DOS REQUERIDOS

Sobre o endereço eletrônico dos requeridos, o autor informa que não tem conhecimento do email para citação/intimação dos mesmos.

# DO MÉRITO DOS FATOS

A autora conforme faz prova pela declaração médica anexa, tem o diagnóstico Lupus, apresentando quadro vascular compatível com síndrome antifosfolípide, com cefaléia intensa, associada com alteração vascular.

Segue anexo questionário firmado pela Dra. Christiane R. Deringer – hematologia clínica – CRM/SC 8698, com base na Portaria n. 001/2015 – GVFEFATRP, abaixo transcrito:

- a) quais as características e sintomas da patologia que acomete o(a) paciente? Paciente com Lupus, apresentando quadro vascular compatível com síndrome antifosfolípide, com cefaléia intensa, associada com alteração vascular
- b) o tratamento indicado pode ser caracterizado como eletivo ou de urgência/emergência? Qual o tempo máximo de espera para sua realização? Qual o risco, caso não seja tratado(a) da forma prescrita? Eletivo. Paciente está comprando a medicação risco de piora clínica.
- c) o tratamento indicado está de acordo com os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde? Está indicado na profilaxia de S.A.F, com excertos trombólicos.
- d) o tratamento indicado pode ser substituído pelas demais alternativas fornecidas pelo Sistema Único da Saúde? Na hipótese de possibilidade de substituição, qual a alternativa médica indicada? Paciente não se adapta ao uso de varfarina, c/dificuldade para anticoaculação
- e) os tratamentos disponibilizados pelo Sistema Único da Saúde ou descritos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde são ineficazes ou impróprios ao quadro clínico apresentado pelo(a) paciente? Por quê? A paciente não se adaptou clinicamente à medicação com nível subótico de resposta.
- f) os medicamentos indicados podem ser substituídos pelos medicamentos fornecidos pelo Sistema Único de Saúde ou por de menor custo? Na hipótese de possibilidade de substituição, qual a indicação, posologia e modo de administração? Paciente em uso de dose profilática apenas, c/ difícil ajuste da opção oral, já teve plaquetopenia prévia com risco com uso de heparina.
- g) na hipótese de o medicamento indicado ser composto pela associação fixa de dois ou mais princípios ativos, é possível a sua substituição pelo conjunto formado por dois ou mais medicamentos fornecidos pelo SUS, cada qual com um dos respectivos fármacos? Sendo possível, indicar a posologia e o modo de administração. Não de aplica.
- h) qual o tempo de utilização dos medicamentos indicados ou tratando-se de uso continuo ou por tempo indeterminado, qual o prazo ou periodicidade indicada para reavaliação de sua prescrição? A princípio, planejado o uso por 12 meses i)O(s) medicamento(s) possui(em) registro na ANVISA? SIM

Conforme atestado médico os fármacos fornecidos pelo SUS não produziram eficácia para a autora, sendo que a mesma necessita do seguinte medicamento:

#### XARELTO 10 mg (rivaroxabana) – 1 comprimido ao dia uso contínuo

A Secretaria de Saúde Municipal, gestora do Sistema Único de Saúde no município forneceu o autor medicamentos disponibilizados pelo SUS, porém conforme atestado médico anexo esses fármacos não tiveram eficácia, e no caso é necessário o medicamento descrito pelo médico sob pena de agravamento do quadro clínico da requerente.

Sem ter condições financeiras para arcar com o custo do medicamento, uma vez que conforme orçamento anexo o custo é de R\$ 276,70 (duzentos e setenta e seis reais e setenta centavos) cada caixa, necessitando de uma caixa por mês, anual o valor é de R\$ 3.284,40 (três mil duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).

Em ato contínuo Excelência, a requerente foi encaminhada a farmácia da Secretaria Municipal de Saúde e SOLICITOU o medicamento prescrito por sua médica, fora negada conforme documentos anexos, sendo que necessita do medicamento conforme prescrição médica.

### DO DIREITO A SAÚDE

A saúde é um direito fundamental, não podendo o ente público no caso o Município de Itajaí e o Estado de Santa Catarina, deixarem de fornecer gratuitamente a medicação a autora acometido por uma doença que leva a incapacidade para o trabalho, conforme declarações médicas anexas.

Os artigos 06, 196 e 198 da Constituição Federal colocam o direito à saúde como direito fundamental, garantido por uma prestação positiva do Estado, vejamos:

Art. 06. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta constituição.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

A Lei 8.080 de 19/09/1990, ao regular o Sistema Único de Saúde – SUS, dispõe em seus artigos 2°, § 1° e artigo 6°,I, d in verbis:

- art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.
- § 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção,

Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS): I - a execução de ações:

(...)

a) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

Portanto com a necessidade e a impossibilidade financeira do paciente em custear o tratamento adequado para recuperação da sua saúde, a circunstância de o medicamento estar ou não padronizado nos programas oficias de saúde pública, não afasta a obrigação do ente estatal de fornecê-lo.

## DA RESPONSABILIDADE PELO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS

Conforme documentos anexos, tem-se que a negativa da entrega de medicamentos expedida pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itajaí, deu-se com a informação de que referido medicamento não faz parte do rol de medicamentos padronizados pelo RENAME.

De acordo com o sistema constitucional e a legislação infraconstitucional vigente, a responsabilidade pela efetivação do direito à saúde pública é solidária e deve ser partilhada indistintamente entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, não havendo hierarquia entre os entes federativos no que se refere ao dever de custear tratamentos médicos com a finalidade de assegurar a saúde do cidadão.

Contudo, por tratar-se de medicamentos não constantes de qualquer rol oficial de fármacos fornecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, sendo medida necessária o ajuizamento da presente demanda em face do Ente Estatal, a fim de obrigá-lo ao fornecimento dos medicamentos indispensáveis ao tratamento da saúde do paciente em questão.

Os requeridos não vêm cumprindo satisfatoriamente com a inescusável obrigação de assistência prioritária à saúde, incumbindo ao Poder Judiciário assegurar a garantia do fornecimento de forma gratuita e continua da medicação prescrita por profissional habilitado.

#### DA JURISPRUDÊNCIA

A orientação do colendo STJ sobre o tema: conforme precedente em

ADMINISTRATIVO. CONTROLE JUDICIAL DE POLÍTICAS PÚBLICA. POSSIBILIDADE EM CASOS EXCEPCIONAIS — DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. MANIFESTA NECESSIDADE. OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA DE TODOS OS ENTES DO PODER PÚBLICO. NÃO OPONIBILIDADE DA RESERVA DO POSSÍVEL AO MÍNIMO EXISTENCIAL. POSSIBILIDADE. FIXAÇÃO MULTA DIÁRIA. DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL. (REsp 1488639/SE , Rel. Min. Hermann Benjamin, Segunda Turma, DJe 16.12.2014).

O medicamento, ainda que não padronizado, uma vez demonstrada a necessidade do paciente, deve ser fornecido gratuitamente pelo Estado, entendendo-se este em todos os seus níveis – federal, estadual e municipal. (Ap. Cível nº 2005.000306-3, rel. Des. Luiz Cezar Medeiros) – Agravo de Instrumento n. 2009.021000-0 rel. Des. Pedro Manoel de Abreu, j. em 19/07/2011).

Por derradeiro, a fim de compelir os demandados ao cumprimento da obrigação, mostra-se imperiosa a fixação de astreinte (art. 537 do CPC), conjugada com a interpretação do artigo 84, § 4º da Lei nº 8.078/90.

#### DA CONCESSÃO DA LIMINAR

O caso dos autos a autora demonstra por prova documental a necessidade de imediata prestação jurisdicional no sentido de compelir os demandados a fornecer a medicação mencionada, nos termos da prescrição médica anexa, de modo que dever ser concedida a tutela, sob pena de restar inócua a prestação jurisdicional futura, tendo em vista a concreta possibilidade de agravamento do estado de saúde do autor.

Dispõe o artigo 300 do Novo CPC

## DA TUTELA DE URGÊNCIA

Art. 300 – A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probalibilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil ao processo.

No presente caso indiscutível a existência de elementos de forma conjugada a comprovar a necessidade da medida ora pleiteada, eis que a moléstia apresentada pela autora é grave, sem a medicação sua qualidade de vida piora e tem o risco de ficar inapta para o trabalho.

Cumpre destacar que o pedido integral não se restringe ao fornecimento da medicação por um curto espaço de tempo, mas, ao contrário, pelo prazo que for determinado pela prescrição médica, a fim de permitir a recuperação total da saúde do interessado.

Assim requer a concessão da tutela antecipada de urgência, uma vez que a autora necessita da medicação, conforme esclarece os documentos médicos juntados.

Requer-se também além da penalidade de multa, a imposição da medida de seqüestro de valores em caso de não cumprimento da liminar pelos requeridos.

#### DA JURISPRUDÊNCIA

APELAÇÃO CIVEL E AGRAVO RETIDO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DIREITO A SAÚDE. FORNECIM<mark>ENTO</mark> DE FÁRMACOS. PRETENSÃO JULGADA PROCEDENTE, AGRAVO RETIDO. INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO QUE DEFERIU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. ERRO GROSSEIRO. ESPÉCIE. APLICÁVEL **INSTRUMENTO** CONHECIMENTO DO AGRAVO. APELAÇÃO. MULTA DIÁRIA INCABÍVEL, SEQUESTRO DE VALORES. PRECEDENTES DESTE SODALÍCIO (...) Muito mais útil e eficaz do que a astreinte, é possível a imposição do bloqueio e/ou sequestro de verbas públicas para garantir o fornecimento de medicamentos pelo Poder Público a portador de doença graves, como medida executiva (coercitiva) para a efetivação da tutela, ainda que em caráter excepecional, eis que o legislador dexiou ao arbítrio do Juiz a escolha das medidas que melhor se harmonizem às peculiaridades de casa caso concreto (CPC, art. 461, § 5°). Portanto, em caso de comprovada urgência, é possível a aquisição, mediante sequestro de verba pública, de medicmaentos necessários à manutenção da saúde de pessoa carente de recursos para adquiri-lo, sendo inaplicável o regime especial dos precatórios (CF, art. 100), utilizando nas hipóteses de execução de condenações judiciais contra a Fazenda Pública, pois, na espécie, deve ser privilegiada a proteção do direito à saúde do paciente. (Agravo de Instrumento n. 2012.067606-4, Rio do Sul, rel. Des. Jaime Ramos, 4º Câm Dir. Públ. J. 14/03/2013).

Caso não seja fornecido a medicação pleiteada requer-se seqüestro dos

valores.

#### DO PEDIDO

Do que foi exposto, REQUER-SE:

- A designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do art.

319, VII do CPC;